

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MAGNO FEDERICI GOMES

MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA

JOÃO PEDRO DE SOUSA ASSIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro de Sousa Assis; Livia Gaigher Bosio Campello; Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-948-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o CONPEDI, docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação “stricto sensu” no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O grupo de trabalho DIREITO E SUSTENTABILIDADE II, realizado em 25 de junho de 2024, teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram apresentados 17 trabalhos, efetivamente debatidos, a partir dos seguintes eixos temáticos: “teoria geral do Direito ambiental”; “Administração Pública, políticas públicas ambientais e alimentares”; “governança ambiental e responsabilidade socioambiental” e “degradação ambiental”.

No primeiro bloco, denominado “teoria geral do Direito ambiental”, o primeiro artigo consistiu na ABORDAGEM JURÍDICA DOS DIREITOS PLANETÁRIOS: INTER-RELAÇÃO ENTRE A CONCEPÇÃO DE ECOLOGIA INTEGRAL DA ENCÍCLICA “LAUDATO SI” E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA, de Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Ana Caroline Queiroz dos Remédios e Ana Maria Bezerra Pinheiro, que trouxe a preocupação pela conservação dos recursos naturais a um maior número de pessoas, não apenas aos religiosos, fazendo um contraponto da encíclica papal com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA: Lei nº 6.938/81).

Após, o trabalho intitulado TRANSCONSTITUCIONALISMO GLOBAL COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Vanessa Ramos Casagrande, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Paulo Márcio da Cruz, mostrou a necessidade de proteção do meio ambiente, inclusive em função dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio do transconstitucionalismo global multinível.

Em sequência, debateu-se **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, de Maria da Conceição Lima Melo Rolim, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Sandro Mansur Gibran, que evidenciou que a aplicação da Inteligência Artificial (IA) pode ser desenvolvida para melhorar a eficácia das medidas de proteção da biodiversidade e contribuir para a conservação das espécies em risco nos ecossistemas.

Depois, ainda no mesmo bloco, foi a vez de **ECOCÍDIO: UM COMPÊNDIO HISTÓRICO-NORMATIVO DO CRIME CONTRA A HUMANIDADE**, de Vanessa Gama Pacheco Batista e André Pires Gontijo. Nele, defendeu-se que o Ecocídio deve ser normatizado como um crime contra a paz internacional, bem como deve ser criado um “dever de cuidado” legal para todos os habitantes que foram ou estão em risco de serem seriamente prejudicados, com prevenção, proibição e antecipação dos danos ecológicos e climáticos.

O segundo bloco de trabalhos, agrupados sob o título “Administração Pública, políticas públicas ambientais e alimentares”, contou com a apresentação de cinco trabalhos, iniciado por Mariana Dias Villas Boas e Taíssa Salles Romeiro, com o estudo intitulado **A PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO MECANISMO DE MELHORIA NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTUDO DE CASO: FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**. O texto verificou a interferência do neoliberalismo na evolução institucional e a relação dos princípios da participação e da impessoalidade nas instituições da Administração Pública, propondo uma regulamentação uniforme das funções de confiança como ferramenta para um modelo institucional adequado.

Na sequência, Christiane Lingner de Souza apresenta seu estudo com o título **SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PRINCÍPIO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, apontando que a incorporação da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável nas licitações já acontece no Brasil, haja vista que o país possui legislação pertinente, bem como recepciona ambos como princípios constitucionais.

Por sua vez, Rafael Martins Santos propôs o artigo intitulado **TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO SETOR AUTOMOTIVO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL** e concluiu que a eletrificação automotiva pode ser uma solução viável para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE's) no Brasil, mas ainda existem desafios a serem superados para que os automóveis “verdes” cumpram plenamente sua missão.

Por sua vez, Renan Felipe de Marcos e Carlos Renato Cunha estudaram a FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, TECNOLOGIA E AGRONEGÓCIO: O CASO DA PULVERIZAÇÃO DAS ÁREAS AGRÍCOLAS, demonstrando os pontos positivos e negativos do poder de polícia na prática de pulverização de áreas agrícolas, a fim de favorecer a tributação ambiental e o seu uso adequado na agricultura.

Encerrando o bloco, Vera Lucia dos Santos Silva analisa OS DESAFIOS ENCONTRADOS PELOS PEQUENOS AGRICULTORES, POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR, a partir do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que garante uma diversidade de produtos, capacitação dos agricultores e aumenta a produção de alimentos, atendendo às exigências do mercado e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

No terceiro eixo de trabalhos, chamado “governança ambiental e responsabilidade socioambiental”, Brenda Dutra Franco e Caroline da Rosa Pinheiro apresentaram o artigo EXPLORANDO A MATERIALIDADE NOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE: A RETÓRICA E A PRÁTICA DAS ESTRATÉGIAS ESG, objetivando solucionar os problemas relacionados à efetividade de tais relatórios e identificar tendências, lacunas e oportunidades de pesquisa sobre governança corporativa.

A seu turno, Patricia Sampaio Fiad Maroja, no texto intitulado A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO EMPRESÁRIO: UMA REVISÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE E DO ATUAL ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO constatou uma proposição colaborativa do legislador a favor de valores relacionados à sustentabilidade, sem com isso retirar do empresariado autonomia para eleger, voluntariamente, atividades de cunho social.

A seu turno, Lourival José de Oliveira e Luís Felipe Assunção de Oliveira Santos, com o estudo APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NOS CLUBES DE FUTEBOL, revelaram que, independe da natureza jurídica adotada pelos clubes, eles têm adotado medidas significativas de responsabilidade social empresarial (RSE), que vão desde campanhas de conscientização até a influência na formação cidadã de jovens atletas e suas famílias.

Para terminar esse bloco, Vitor Russi de Mattos e Flavia Trentini apresentaram GREENWASHING ALÉM DO CONSUMIDOR: UMA ABORDAGEM DO FENÔMENO

EM PERSPECTIVA AMPLIADA que constatou que a legislação brasileira oferece meios adequados para combater o ilícito em suas diversas manifestações, indo além da perspectiva puramente consumerista, apesar de não existir farta jurisprudência sobre o assunto.

O quarto bloco de trabalhos, agrupados sob o título “degradação ambiental”, contou com a apresentação de quatro artigos.

O primeiro, com o título IMPACTOS DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS COSTEIROS NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE À LUZ DO OBJETIVO 11 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030, de autoria de Emerson Reginaldo Caetano e Felipe Kern Moreira, demonstra a interconexão entre gestão de resíduos costeiros, o ODS-11 e a Agenda 2030, destacando a necessidade de abordar questões socioambientais de forma integrada e holística, além da necessidade de conscientização da população, da ampliação dos programas de gestão eficaz e da adequação das políticas públicas ambientais.

O segundo, intitulado A “GUERRA DOS PNEUS”: ESTUDO SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO BRASIL E PELA UNIÃO EUROPEIA NA DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS, de Márcio Goncalves Felipe, Leonardo Bernardes Guimarães e Isabelle Sofia Ablas, revelou a insuficiência do parque industrial brasileiro para atender toda a demanda de pneus descartados ainda que os fabricantes declarem terem cumprido as metas impostas por lei.

O terceiro, com o título UM ESTUDO DE CASO DA EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES-AM E SUA INTERFACE COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de lavra de Veronica Maria Félix da Silva, Bianor Saraiva Nogueira Júnior e Roselma Coelho Santana, concluiu que é extremamente desafiante atrelar desenvolvimento sustentável e extração dos recursos naturais na Amazônia, mas não impossível. Sugeriu-se seriedade, consciência, tecnologia, fiscalização, compromisso dos governantes, empresários e sociedade, para preservação do meio ambiente para todas as gerações e tutela diferenciada dos povos tradicionais.

Encerrando o bloco, foi apresentado o artigo com o título PROPAGANDA ELEITORAL E SEU IMPACTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA NORMATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA REGULAR O LIXO PRODUZIDO NAS ELEIÇÕES, de autoria de Livia Brioschi e Adriano Sant'Ana Pedra, que sugeriu possibilidades e limites de atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que pode emitir resoluções sobre lixo eleitoral dentro dos limites da lei.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Direito e à Sustentabilidade, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação transdisciplinar com o Direito e com a Sustentabilidade. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 03 de julho de 2024.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. João Pedro de Sousa Assis

Instituto Universitário Lisboa (ISCTE) e Polytechnic University of Lisbon (ISCAL)

jpassis@iscal.ipl.pt

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

liviagaigher@gmail.com

Prof. Dr. Magno Federici Gomes

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

magnofederici@gmail.com

APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NOS CLUBES DE FUTEBOL

APPLICATION OF CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY IN SOCCER CLUBS

Lourival José de Oliveira ¹
Luís Felipe Assunção de Oliveira Santos ²

Resumo

O presente artigo explora a evolução dos clubes de futebol de entidade voltadas apenas a prática esportiva, para organizações empresariais de impacto social significativo. O objeto deste estudo é analisar a aplicação da responsabilidade social empresarial (RSE) nos clubes de futebol, considerando suas iniciativas e práticas voltadas para o desenvolvimento social. O objetivo principal é investigar como os clubes de futebol têm incorporado a responsabilidade social empresarial em suas estratégias de negócio e como isso impacta positivamente no meio em que estão inseridos. A metodologia adotada incluiu uma revisão bibliográfica sobre o tema da responsabilidade social empresarial, bem como um levantamento de dados por análise de documentos de clubes de futebol. A abordagem qualitativa permitiu uma compreensão mais aprofundada das práticas de responsabilidade social empresarial adotadas pelos clubes e dos resultados obtidos com essas iniciativas. Assim o estudo revelou que independe da natureza jurídica adotada pelos clubes, eles têm adotado medidas significativas de RSE, que vão desde campanhas de conscientização até a influência na formação cidadã de jovens atletas e suas famílias.

Palavras-chave: Clubes de futebol, Impacto social, Responsabilidade social empresarial, Estratégias empresariais, Práticas éticas

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the evolution of entity football clubs focused only on sports practice, to business organizations of significant social impact. The object of this study is to analyse the application of corporate social responsibility (CSR) in football clubs, considering their initiatives and practices aimed at social development. The main objective is to investigate how football clubs have incorporated corporate social responsibility into their business strategies and how this positively impacts the environment in which they are placed. The methodology adopted included a bibliographic review on the topic of corporate social responsibility, as well as a data collection by analysis of football club documents. The

¹ Graduação em Direito (UEL); Mestrado Em Direito das Relações Sociais (UEL) Doutor em Direito (PUC-SP); Professor titular do Programa de Doutorado/Mestrado da Universidade de Estadual de Londrina.

² Mestrando em Direito Negocial (UEL); Graduação em Direito (UEL); Especialista em Negócio no Esporte e Direito Desportivo (CEDIN); Especialista em Direito e Processo do Trabalho (CERS).

qualitative approach has enabled a deeper understanding of the corporate social responsibility practices adopted by the clubs and the results obtained from these initiatives. Thus, the study revealed that regardless of the legal nature adopted by the clubs, they have adopted significant CSR measures, ranging from awareness campaigns to the influence on the citizen formation of young athletes and their families.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Football clubs, Social impact, Corporate social responsibility, Business strategies, Ethical practices

INTRODUÇÃO

O futebol, mais do que um esporte, constitui uma paixão global que transcende barreiras culturais e fronteiras geográficas. Nos últimos anos, observou-se uma transformação significativa na percepção dos clubes de futebol, não apenas como entidades esportivas, mas como organizações empresariais com impactos substanciais na sociedade. Nesse contexto, a aplicação da Responsabilidade Social Empresarial (RSE) nos clubes de futebol surge como um tópico de relevância, desafiando as noções tradicionais sobre o papel destas instituições no tecido social.

A convergência entre o esporte e os princípios empresariais propõe uma reflexão sobre o compromisso social dessas entidades. À medida que os clubes de futebol se tornam verdadeiras marcas globais, a necessidade de uma atuação responsável e impactante na comunidade ganha destaque. Este artigo propõe-se a explorar o conceito, forma de regulação e práticas comuns da RSE, além da aplicação desses conceitos pelos clubes de futebol.

A relação entre futebol e responsabilidade social ganha contornos complexos, pois, embora o esporte seja uma manifestação cultural, os clubes assumem cada vez mais um papel empresarial. Ao adotarem a RSE, os clubes não apenas redefinem sua identidade, mas também influenciam a forma como são percebidos por todas as partes interessadas e envolvidas com ele.

Neste contexto, diante da hipercomercialização do esporte, em especial do futebol, as entidades de prática desportiva atuam como verdadeiras empresas, diante desta circunstância os clubes, mesmo que formatados como associações sem fins lucrativos, devem aplicar práticas da RSE? Considerando a magnitude e o alcance dos clubes de futebol a aplicação da RSE em suas práticas seria um compromisso social?

Dessa forma, a metodologia adotada neste estudo envolveu uma pesquisa em sites oficiais e plataformas de mídia social dos clubes de futebol selecionados. A análise focou na identificação e documentação das iniciativas e programas de responsabilidade social empresarial (RSE) promovidos pelos clubes. Por meio dessa abordagem, foi possível identificar as contribuições dos clubes para o desenvolvimento das comunidades onde estão inseridos.

1. A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

A Responsabilidade Social da Empresa é um conceito que tem ganhado cada vez mais relevância no cenário corporativo. A RSE envolve a noção de que as organizações têm

obrigações éticas e legais para com a sociedade, além de seus acionistas e clientes. Essa responsabilidade vai além do simples cumprimento das leis e regulamentações e engloba práticas que contribuem para o bem-estar da comunidade, do meio ambiente e dos diversos grupos de stakeholders.

Neste sentido, o conceito se refere à maneira como as empresas conduzem seus negócios de forma a produzir um impacto positivo na sociedade. Isso envolve a consideração de aspectos sociais, econômicos e ambientais em suas operações.

Mara Vidigal Darcanchy destaca a importância da responsabilidade social das empresas na sociedade moderna:

A sociedade moderna tem dado mostras de que são necessários novos padrões de relacionamento entre a empresa e a coletividade, uma vez que as demandas sociais exigem uma consciência mais desenvolvida, em torno de temas e problemas como a exploração do trabalho infantil, a questão ambiental e a relação das empresas com o meio ambiente, além de aproximações significativas em relação a contingentes que sofrem discriminação racial, social etc., bem como ações afirmativas no sentido de fortalecer o corpo social (Darcanchy, 2007, p. 176).

Nesse sentido, a responsabilidade social empresarial é uma matéria de estrito interesse do direito, como define Leandro Martins Zanitelli: “Uma primeira definição crucial é sobre se a responsabilidade social da empresa constitui atividade em conformidade com os ditames legais, além do que prescrevem esses ditames, ou ambos.” (Zanitelli, 2013, p. 86) para o autor, apesar de se tratar de um tema multidisciplinar a RSE está intrinsecamente ligada ao direito:

Em primeiro lugar, a responsabilidade social da empresa pode ser concebida como obediência às normas jurídicas, de modo que, quanto maior a responsabilidade social, maior é a eficácia das disposições legais. Em segundo lugar, a responsabilidade social empresarial, entendida como obediência à lei, pode ser também o objetivo da regulação jurídica. Em outras palavras, o Direito pode ser visto como meio de prescrever às empresas certos comportamentos, e também de lograr que esses comportamentos de fato se verifiquem (Zanitelli, 2013, p. 86).

As relações da empresa com a coletividade e o seu meio ambiente são aspectos fundamentais da responsabilidade social empresarial, que incentiva a empresa a se engajar com a comunidade local e a contribuir para o seu bem-estar.

O conceito de RSE tem definições distintas, de acordo com bibliografia do tema, existem empresas que entendem cumprir com sua responsabilidade social, apenas por seguir as obrigações legais e movimentarem o setor econômico, de acordo com Fernando Guilherme Tenório:

Até a década de 1950, a responsabilidade social empresarial assume dimensão estritamente econômica e é entendida como a capacidade empresarial de geração de lucros, criação de empregos, pagamento de impostos e cumprimento das obrigações legais (Tenório, 2004, p.18).

Por outro lado, existe o conceito de RSE que se atem ao compromisso da empresa com a comunidade em que está inserida, ou seja, a participação da empresa para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, de acordo com Frei Betto:

Uma empresa convencida de sua responsabilidade social não se restringe a cumprir rigorosamente as leis trabalhistas. Ela avança na direção de constituir-se numa comunidade. Transformar a empresa numa comunidade não consiste apenas em recusar mão-de-obra infantil e oferecer aos funcionários condições dignas de trabalho e benefícios. É, sobretudo, inserir no quadro de alcance da empresa o tendão de Aquiles de todo ser humano: a família (Frei Betto, 2004, p.31).

A última dimensão acerca do conceito de RSE atenta-se à atuação social da empresa de maneira geral nos negócios, ou seja, não sendo apenas o estrito cumprimento legal, nem só o seu envolvimento com a comunidade em que está inserida, é um compromisso social da empresa com todos os seus públicos: clientes, funcionários, fornecedores, comunidades, meio ambiente e toda a sociedade em geral. O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social apresenta seu conceito de RSE na perspectiva da última dimensão apresentada, como se observa a seguir:

Responsabilidade social empresarial é uma forma de conduzir os negócios que torna a empresa parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente) e conseguir incorporá-los ao planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos, não apenas dos acionistas ou proprietários (Instituto Ethos, 2006).

Sob o mesmo ponto de vista, Moreira afirma que a RSE realizada nesta dimensão, contribui para melhorar a relação do empresariado com a sociedade, conforme segue:

Uma atitude responsável da empresa requer a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes e conseguir incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos. A responsabilidade social nas empresas se materializa na junção de ações estratégicas e de política ética. Ambas servem para modificar, melhorar a relação entre sociedade e empresariado (Moreira, 2005, p.13).

A comunicação racionalizada é um elemento fundamental para dialogar com a sociedade no contexto da responsabilidade social empresarial. As empresas devem se

comunicar de forma transparente e responsável com seus stakeholders, incluindo clientes, funcionários, investidores e a comunidade em geral.

No entanto, a responsabilidade social empresarial não deve ser uma iniciativa pontual ou de fachada, mas sim o resultado de uma reflexão madura e de uma decisão que alcance o conjunto de políticas e práticas empresariais.

Nesse sentido, a autora Marlene Branca Sólío, destaca a importância de diferenciação entre Responsabilidade Social da Empresa e Marketing Social, este segundo, em algumas vezes utilizado apenas como uma roupagem para empresa vender seus produtos:

O aprofundamento da antítese capitalismo/meio ambiente criou uma brecha nas relações sociais. Esse espaço vem sendo ocupado ora por movimentos sociais (embora ainda timidamente), ora por organizações empresariais, tornando-se emblemática a atuação da empresa, tendo em vista a utilização do marketing social, que tende a perpetuar a crise, na medida em que estabelece um discurso que é, na verdade, parcial e acaba por “iludir” a opinião pública (Sólío, 2013,p.182).

As empresas que adotam a responsabilidade social empresarial podem colher vários benefícios. Isso pode melhorar a reputação da empresa, fortalecer a lealdade do cliente, atrair e reter talentos e até mesmo impulsionar o desempenho financeiro.

No entanto, também existem desafios na implementação da responsabilidade social empresarial, exigindo investimentos significativos, mudanças culturais dentro da empresa e a necessidade de equilibrar as demandas de diferentes stakeholders.

Em resumo, a responsabilidade social empresarial é uma abordagem de negócios que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, considerando o impacto social, econômico e ambiental das operações da empresa.

1.1. Regulação E Práticas Comuns Na Aplicação Da Responsabilidade Social Empresarial

A Responsabilidade Social Empresarial emergiu como uma abordagem essencial para empresas que buscam um papel mais ativo e positivo na sociedade. Este capítulo explora os principais instrumentos reguladores da RSE e práticas comuns adotadas pelas organizações engajadas neste conceito.

Para os autores Phillippe Agnol e Paulo Afonso Carmona a RSE pode ser oriunda de normas de origem estatal e não estatal:

Uma vez identificadas as perspectivas teóricas quanto à eficácia normativa da RSC, observa-se a existência de duas estruturas regulatórias básicas, com

pressupostos conceituais distintos e promovidas por agentes reguladores diversos.

A primeira advém das iniciativas de regulação privada realizadas por empresários, onde se debate a efetividade dos instrumentos regulatórios privados, bem como a necessidade, ou não, de harmonização destes regulamentos e iniciativas com o propósito de se dar segurança jurídica a todos os afetados pelas relações jurídicas mantidas com as empresas. Tal perspectiva baseia-se, portanto, na denominada *soft law*.

A segunda estrutura regulatória é embasada na ortodoxa normatização estatal e tem como fundamento a edição de atos normativos dotados de eficácia abstrata, geral e de observância obrigatória, características estas ligadas à regulamentação denominada de *hard law* (Agnol; Carmona, 2021, p. 335).

A regulação privada comumente faz uso de certificações como modelo de padronização e observância da responsabilidade social, como a Social Accountability Certification SA 8000, que é uma norma de certificação internacional que estabelece padrões e impactos sociais voltados à relação de trabalho, ao mesmo tempo em que incentiva as organizações a manter práticas socialmente responsáveis no ambiente de trabalho.

Nesse mesmo contexto, destaca-se o programa da Organização das Nações Unidas, denominado como Global Compact, que visa mobilizar a comunidade empresarial na promoção de práticas sustentáveis, sendo a definição da ONU:

O United Nations Global Compact (UN Global Compact) é uma iniciativa especial do Secretário-Geral das Nações Unidas dedicada à sustentabilidade, que teve a sua origem numa proposta do Secretário-Geral da ONU Kofi Annan, em 2000. Criada a partir de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, assenta em Dez Princípios fundamentais nas áreas de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção e visa a integração dos mesmos ao nível da estratégia e operações das empresas (Global Compact).

Além dessas normas que visam regulamentar a RSE, cabe destaque aos códigos de ética empresariais, que são regulações privadas, que emanam das próprias empresas, e possuem grande relevância na regulação da Responsabilidade Social da Empresa, estabelecendo um comportamento mínimo esperado entre a empresa e seus stakeholders, nas palavras de Jacomino: “o código de ética é o instrumento gerencial capaz de auxiliar a organização a estabelecer padrões adequados de comportamento, definindo de maneira clara como será o relacionamento da empresa com seus stakeholders”(Jacomino, 2000, p.33).

Tais códigos levam a adoção de práticas éticas inerentes à RSE, em que empresas comprometidas recusam participação em atividades antiéticas, como corrupção e suborno. A promoção de uma cultura organizacional fundamentada em valores éticos é vital para construir a confiança dos stakeholders e garantir a integridade nos negócios.

No Brasil, ainda existe o exemplo do Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (ISE/BOVESPA), Sousa e Cortês destacam que:

A ideia do índice, segundo seus idealizadores é o de servir como mais um instrumento no equacionamento dos desafios impostos na busca do desenvolvimento sustentável, por constituir ferramenta que poderá ajudar as empresas a assegurarem menos desperdícios e a proteção dos direitos socioambientais, ao mesmo tempo em que geram mais valor, e conseqüentemente mais riqueza e mais lucro. Pode servir também para sinalizar para as empresas e grupos empresariais quais são os prováveis caminhos para a construção de uma economia mais eficiente sob o ponto de vista do uso dos recursos naturais e menos impactante sobre o meio ambiente e sociedade, potencializando o valor dos produtos e serviços por unidade de recurso ambiental aplicado (Sousa; Cortês, 2006, p.11).

A incorporação de práticas sustentáveis é uma marca distintiva da RSE. Empresas buscam reduzir seu impacto ambiental, adotando medidas como gestão eficiente de resíduos, uso responsável de recursos naturais e a transição para fontes de energia renovável. A sustentabilidade ambiental visa não apenas cumprir regulamentações, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente.

Outra prática comum que empresas comprometidas com a RSE frequentemente implementam, são os programas de envolvimento com a comunidade. Essas iniciativas incluem apoio a eventos locais, patrocínio de projetos educacionais e doações a instituições de caridade. O engajamento direto reforça os laços entre a empresa e a comunidade, gerando impactos positivos tangíveis.

Além dessas práticas éticas, ambientais e socioeconômicas, promover ambientes de trabalho inclusivos é um pilar crucial da RSE.

Conforme ressalta Sasaki, a inclusão social é um ponto recente na sociedade brasileira, existindo seu debate a partir da década de 90:

Um ponto importante a ser ressaltado é que a inclusão social ainda é uma questão relativamente recente na sociedade, dado que se iniciou na segunda metade da década de 1980, em países desenvolvidos, a partir do início da luta em prol do direito de PCD'S e, a partir da década de 1990, este movimento estendeu-se para os países em desenvolvimento, cujo objeto principal era a construção de uma sociedade baseada na equidade, solidariedade e inclusão (Sasaki, 2006).

O assunto é tratado diretamente na lei 8.231/1991, que é uma forma de regulação estatal da RSE, e garante a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A medida prevista na Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência determina que empresas com 100 empregados ou mais reservem vagas para o segmento. De acordo com o Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística (IBGE), 18,6 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência no Brasil.

A pesquisa ainda demonstra a dificuldade de inserção no mercado de trabalho e a gigantesca diferença salarial entre uma pessoa com deficiência e uma sem:

Segundo o IBGE, 26,6% das pessoas com deficiência encontram espaço no mercado de trabalho. O nível de ocupação para o resto da população é de 60,7%. Cerca de 55% das pessoas com deficiência que trabalham estão em situação de informalidade. O rendimento médio real também diferente entre pessoas com deficiência e sem: para o primeiro grupo, a renda foi de R\$ 1.860, enquanto o segundo chegou a R\$ 2.690, uma diferença de 30% (Governo Federal).

Conforme a legislação, as proporções para empregar pessoas com deficiência variam de acordo com a quantidade de funcionários. De 100 a 200 empregados, a reserva legal é de 2%; de 201 a 500, de 3%; de 501 a 1.000, de 4%. As empresas com mais de 1.001 empregados devem reservar 5% das vagas para esse grupo.

Através da regulação estatal, as empresas se obrigam a diversificar suas equipes, adotando práticas de contratação equitativas e proporcionando treinamentos para promover a compreensão e a aceitação da diversidade. Essas ações não apenas fortalecem a ética empresarial, mas também contribuem para a construção de sociedades mais justas e igualitárias.

Em síntese, este capítulo destaca que a RSE transcende a mera conformidade legal, transformando-se em uma estratégia essencial para empresas que buscam não apenas cumprir obrigações, mas também desempenhar um papel ativo na construção de sociedades mais justas, éticas e sustentáveis. A consolidação da RSE como uma prática empresarial integral é, portanto, uma jornada que não apenas atende aos anseios da sociedade contemporânea, mas também promove a visão de negócios responsáveis e orientados para o futuro.

2. NATUREZA JURÍDICA DOS CLUBES DE FUTEBOL

A dualidade entre esporte e negócios tem se consolidado de forma cada vez mais intrínseca, especialmente no contexto dos clubes de futebol, que, para além de sua natureza esportiva, operam como entidades empresariais. Este capítulo explora os aspectos jurídicos relevantes que permeiam essa dualidade, examinando como os clubes de futebol podem ser considerados empresas, apesar de uma natureza jurídica diversa, e os desdobramentos legais dessa perspectiva.

A principal razão pela qual os clubes de futebol no Brasil são frequentemente estruturados como associações sem fins lucrativos reside na sua origem histórica. Muitos desses

clubes foram fundados no século XIX e início do século XX por grupos de pessoas que se reuniam de forma informal para praticar e promover o esporte, mas especificamente o futebol. Esses grupos evoluíram para associações formais, cujo principal objetivo era proporcionar um espaço para a prática esportiva, além de promover a integração social e cultural de seus membros.

Diante desse cenário de promoção do esporte, a escolha pela natureza sem fins lucrativos dos clubes era a mais apropriada, contudo, a escolha reflete na sua estrutura organizacional e nas atividades que desenvolvem. Os clubes de futebol constituídos como associações civis sem fins lucrativos são regidos pelo Código Civil brasileiro. Isso implica que eles não têm como finalidade principal a geração de lucro para seus associados ou diretores, mas sim a promoção de atividades esportivas e sociais em benefício de seus membros e da comunidade em geral.

Contudo, diante do exponencial crescimento do futebol como uma mercadoria, apesar dos clubes serem organizações sem fins lucrativos, enfrentam desafios financeiros significativos, especialmente devido à necessidade de investir em infraestrutura, contratação de jogadores, pagamento de salários e cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas. Essas demandas financeiras muitas vezes os levam a buscar fontes de receita além das contribuições dos associados, como patrocínios, venda de ingressos e direitos de transmissão.

Essa busca por receitas adicionais pode criar tensões entre os objetivos esportivos e sociais dos clubes e a necessidade de manter sua viabilidade financeira. Além disso, as pressões competitivas do futebol muitas vezes incentivam práticas que visam maximizar os lucros, mesmo que isso signifique desviar-se dos princípios de uma associação sem fins lucrativos.

Do ponto de vista jurídico, essa dualidade de objetivos muitas vezes coloca os clubes de futebol em uma posição delicada, sujeitos a regulamentações específicas do esporte, bem como às leis gerais que regem as associações sem fins lucrativos. Além disso, questões como a responsabilidade dos dirigentes, a transparência na gestão financeira e o tratamento dos direitos dos trabalhadores são temas frequentemente debatidos no contexto jurídico dos clubes de futebol no Brasil.

A caracterização dos clubes de futebol como empresas implica uma análise de sua natureza jurídica. Nesse sentido, atualmente os clubes de futebol no Brasil podem se constituir como empresas, inclusive com a recente lei 14.193/2021 que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) no nosso ordenamento jurídico, oportunizando uma caracterização empresarial própria para as entidades de prática desportiva.

A nova legislação tem o claro intuito de proporcionar mecanismos suficientes para que os clubes alterem suas naturezas jurídicas, como bem observa Rodrigo R. Monteiro de Castro

A SAF não deve ser vista, porém, como um fim, mas como meio para que os propósitos que lhe deram origem sejam atingidos. É nesse contexto que o seu enquadramento, assim como o dimensionamento da Lei 14.193/21, revelam-se adequados: muito além da instituição de um tipo (ou subtipo) societário, ambiciona-se a criação de um sistema integrado e sustentável, composto pelos elementos necessários à formação de um novo e pujante mercado do futebol. Nesse sistema, a SAF cumpre a função nuclear de atração e integração de seus componentes (Monteiro de Castro, 2021, p. 61).

Diante disso, fica evidente que mesmo a maioria dos clubes de futebol nacionais sendo constituídos como associações sem fins lucrativos, a disseminação dos pressupostos empresariais influencia diretamente na maneira como essas organizações desenvolvem suas atividades adotando um comportamento empresarial na sua configuração estrutural.

Durante muitos anos os clubes de futebol tiveram como único propósito vencer os jogos de que participavam, contudo, tornou-se essencial transformar o sucesso desportivo em resultado econômico. Diante disso, a gestão dos clubes esportivos vem adotando práticas de governança corporativa, com foco no desempenho econômico.

O Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), a lei n. 13.155/2015, é um exemplo da regulação estatal visando a adoção de práticas que promovam uma gestão transparente nas finanças, contratos de trabalho e investimentos sociais, desenvolvendo a responsabilidade social da empresa das entidades de prática desportiva independente da sua natureza jurídica.

Fica evidente o incentivo às práticas RSE nas normas para manutenção das entidades de prática desportiva no Profut, descritos na lei, como por exemplo:

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

II - fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;

[...]

VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

[...]

IX - demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional;
X - manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes (Brasil, 2015).

Diante disso, resta claro que mesmo com a natureza jurídica de associações sem fins lucrativos as entidades de práticas desportivas adotam características estruturais de empresas, profissionalizando a sua gestão, movidos, inicialmente, pela necessidade de resultados financeiros, mas tendo práticas que resultam na aplicação dos conceitos da Responsabilidade Social da Empresa.

2.1. Aplicação Da Responsabilidade Social Empresarial Pelos Clubes De Futebol

A interseção entre esporte e negócios, notadamente evidenciada nos clubes de futebol, demanda uma análise crítica sobre a aplicação da Responsabilidade Social Empresarial nesse contexto peculiar. A dimensão econômica e social dessas instituições torna imperativa a reflexão sobre o papel que desempenham na comunidade e na sociedade em geral. Este capítulo propõe uma investigação sobre a aplicação da RSE pelos clubes de futebol, examinando os efeitos das suas ações perante seus stakeholders.

Conforme restou evidenciado nos capítulos anteriores a Responsabilidade Social da Empresa transcende o mero cumprimento de obrigações legais, abrangendo a adoção de práticas que promovam impactos sociais e ambientais positivos, sendo um compromisso voluntário das empresas para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, no contexto dos clubes de futebol, esse compromisso adquire nuances particulares, dada a paixão e influência dessas instituições.

A exigência de uma gestão mais profissional, em um momento em que o mundo corporativo assume sua responsabilidade frente ao desenvolvimento sustentável, evidencia este singular papel social do futebol, concentrando-o em seus principais agentes: os clubes.

O esporte, em especial o futebol, tem grande poder de gerar mudanças sociais positivas, desde o incentivo à projetos de esporte de base até ações em parceria com órgãos promotores de desenvolvimento humano, os autores Breitbarth & P. Harris afirmam que: “O futebol possui a capacidade de criar valor aos seus stakeholders, seja por influência social, política ou econômica” (Breitbarth; Harris, 2008, p.186).

O papel social, por sua vez, acompanha as mudanças que a sociedade experimenta em cada período. Se até alguns anos atrás se esperava que os clubes estivessem envolvidos

institucionalmente em campanhas de arrecadação de alimentos, de conscientização de seus torcedores quanto a determinadas questões de saúde pública ou, mais recentemente, de prevenção da violência nos estádios, atualmente o torcedor espera que o clube se posicione a respeito de pautas identitárias, e, mais do que isso, tenha práticas alinhadas a esse discurso.

Tal fato pode ser evidenciado pela multivocalidade do futebol minuciada por Roberto Damatta como: “uma vocação complexa que permite entendê-lo e vivê-lo simultaneamente de muitos pontos de vista”(Damatta,1994,p.10-17) foi parte essencial do processo de popularização do esporte até que alcançássemos esta intrínseca relação entre o futebol e a sociedade brasileira.

Nesse diapasão, os clubes que tenham ações contrárias às expectativas sociais de seus stakeholders, viram alvo de cobranças contundentes que podem refletir até mesmo nas contratações de atletas e nas relações com patrocinadores.

Como o recente exemplo do Santos Futebol Clube, que contratou o atleta Robinho, que na época respondia uma ação criminal na justiça italiana, e precisou romper o contrato com o atleta em razão da pressão feita pela sua torcida e seus patrocinadores, o clube corria o risco de perder todos os seus contratos de patrocínio se mantivesse o atleta no seu elenco

Ao menos quatro patrocinadores já entraram em contato com a diretoria santista, afirmando que a continuidade dos seus contratos com o clube depende da desistência da contratação de Robinho, 36.

O retorno do atacante ao time da Vila Belmiro foi anunciado no último sábado (10), mas ainda terá de ser aprovado pelo conselho deliberativo, em reunião marcada para a próxima quarta-feira (21). Se a autorização for negada, o estatuto da agremiação obriga que o negócio seja desfeito (Sabino; Petrocilo, 2020).

Situação similar foi vivenciada pelo Sport Clube Corinthians Paulista no início de 2023, quando contratou para seu comando técnico o treinador Cuca, que tinha uma condenação de estupro na Suíça, e após imensa pressão da torcida teve seu contrato rescindido com o clube, com apenas 2 partidas disputadas:

Cuca não é mais o técnico do Corinthians. O comandante não resistiu à pressão pública desde a sua contratação, na semana passada, e deixou o clube paulista após apenas dois jogos. Desde o anúncio de sua chegada, diversos torcedores do Corinthians foram às ruas e às redes sociais para protestar pela contratação, por causa da condenação de Cuca em um caso de estupro de uma criança de 13 anos, em 1987, na Suíça.

Além de um posicionamento condizente com as expectativas sociais da comunidade, a responsabilidade social dos clubes de futebol tem um papel essencial na formação cidadã dos jovens atletas que compõem as categorias de base dos clubes, pois são diretamente responsáveis

pela formação técnica esportiva assim como pela formação como cidadão e pela inserção destes jovens na sociedade.

Álvaro Melo Filho e Luiz Felipe Santoro destacam a importância da formação dos atletas para os clubes de futebol:

Atualmente, a formação de atletas constitui, senão a mais importante, uma das mais relevantes atividades e atribuições das entidades de prática desportiva, até mesmo para sua sobrevivência. Quem forma o atleta hoje é o clube. Salvo raríssimas exceções, em que a formação é feita diretamente pela entidade de administração do desporto, em geral são os clubes, ou seja, as entidades de prática desportiva, que forma os atletas. (Filho; Santoro, 2019, p.143).

Nesse sentido, a legislação desportiva instituiu o Certificado de Clube Formador (CCF), que segundo os Autores Rosignoli e Rodrigues, pode ser concedido para “aquela agremiação que oferece a um atleta em idade de formação (até 21 anos) toda a infraestrutura para desenvolvimento esportivo e social (como cidadão)” (Rosignoli; Rodrigues, 2017,p.80).

Assim a Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e a Lei 14.597/23 (Lei Geral do Esporte) definem requisitos que os clubes devem preencher e comprovem ter condições de oferecer ao atleta uma formação completa, em clara regulamentação estatal, para o cumprimento de função social para o clube:

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

[...]

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade.

e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

- h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e
- i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares (Brasil, 1998).

Nesse aspecto, destacam Melo e Santoro, a importância da formação educacional do atleta para que as entidades de prática desportiva possam receber a título da clubes formadores:

Observa-se, portanto, que o primeiro requisito para que um clube possa ser considerado clube formador é fornecer aos atletas, além dos programas de treinamento esportivo, uma complementação educacional. Está louvável e necessária preocupação com a educação reaparecerá nas alíneas “f” e “i”, ao se estabelecer que o tempo destinado à formação deve ser ajustado aos horários de currículo escolar ou curso profissionalizante, ficando o clube obrigado a proporcionar a matrícula escolar ao atleta, exigindo deste frequência às aulas e satisfatório aproveitamento. (Filho; Santoro, 2019, p. 145).

Ademais, muitas das obrigações constantes na legislação desportiva foram elaboradas em estrito cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), em especial nos temas relacionados à garantia da proteção social dos jovens atletas.

Assim, as entidades de prática desportiva ao proporcionarem tratamento médico, odontológico e psicológico, moradia, transporte, alimentação de qualidade, educação, uniforme completo, boa estrutura para treinamento e participação em competições sem deixar de lado a convivência familiar, não estarão apenas cumprindo a Lei e conquistando o Certificado de Clube Formador (CCF), mas cumprirão seu papel social de formação de atletas de alto rendimento.

Os clubes ainda exercem papel importante em ações relacionadas a outras questões sociais, por conta da valorização de uma gestão empresarial que compreende a importância de conscientizar os seus stakeholders, as entidades de prática desportiva realizam ações relacionadas a datas comemorativas ou de luta como dia das mulheres, consciência negra, outubro rosa, violência contra mulheres, proteção aos animais e meio ambiente.

Cabe destaque, ao Sport Club Internacional, que possui a Fundação de Esporte e Cultura do Sport Club Internacional (FECI) é a mais antiga das fundações ligadas a clubes de futebol do mundo, e tem como objetivo promover interações sociais: “A FECI promove ações de estímulo à cultura, à educação e ao esporte para crianças, adolescentes e seus familiares, consolidando seu trabalho com propostas direcionadas ao resgate da cidadania.” (Sport Club Internacional).

O conceito de Responsabilidade Social, portanto, privilegia a ideia de ações coordenadas e adotadas pelo clube voltadas para o bem da sociedade e buscando promover o bem-estar social, e no futebol se materializa dentre outras formas, quando o clube cumpre a legislação e assegura ao jovem atleta e sua família a possibilidade de desenvolvimento pessoal e profissional, e também se materializa quando o clube de futebol contribui para o bem estar da sociedade em iniciativas desvinculadas de qualquer obrigatoriedade legislativa.

No Brasil, o futebol exerce um singular papel social e os clubes, enquanto agentes de maior destaque e alcance nesse cenário, são essenciais para o avanço efetivo em relação a tal objetivo. Ao adotar práticas socialmente responsáveis, os clubes de futebol não apenas cumprem seu papel como empresas, mas também exercem uma influência positiva na sociedade, utilizando sua posição única para promover mudanças benéficas e inspirar fãs e parceiros a fazerem o mesmo, dando um importante passo rumo ao fortalecimento do próprio mercado.

CONCLUSÃO

Ao final desta exploração sobre a aplicação da Responsabilidade Social Empresarial (RSE) nos clubes de futebol, emerge uma visão promissora e desafiadora para essas instituições, a jornada delineada revela não apenas uma mudança nas práticas organizacionais, mas uma transformação fundamental na maneira como os clubes concebem e exercem seu papel na sociedade contemporânea. A interseção entre o esporte e os princípios empresariais se revela como uma oportunidade para a construção de legados significativos e positivos.

A crescente importância da RSE nos clubes de futebol é inegável. Este estudo destaca que, ao se tornarem marcas globais, essas entidades não podem mais se furtar à responsabilidade social. A capacidade de influenciar a opinião pública, moldar a cultura e impactar positivamente comunidades cria a necessidade de uma atuação socialmente responsável. A RSE se consolida como uma estratégia inteligente para garantir a sustentabilidade e a longevidade dos clubes no cenário esportivo e empresarial.

O compromisso com a RSE não é uma jornada isenta de dificuldades, mas é, sem dúvida, uma jornada que pode levar a conquistas duradouras e impactos positivos longevos. A aplicação da RSE pelos clubes de futebol não é uma mera tendência, mas uma demanda da sociedade contemporânea, onde o esporte e os negócios se entrelaçam de maneira indissociável.

Em síntese, ao abraçarem a RSE, os clubes de futebol não apenas se adaptam às exigências do presente, mas moldam o futuro. A aplicação da responsabilidade social empresarial não é apenas uma resposta ao clamor social, é uma afirmação de compromisso com

a construção de cenário onde o futebol não é apenas um jogo, mas uma força para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

REFERÊNCIAS

AGNOL, Phillippe Dall'; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **A regulamentação da responsabilidade social empresarial: entre a ortodoxia e heteronomia normativa.** Prisma Jurídico, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 330-350, 2021.

Após grande pressão da torcida, Cuca não é mais técnico do Corinthians. Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/corinthians/apos-grande-pressao-da-torcida-cuca-nao-e-mais-tecnico-do-corinthians,f5252db3a9f4663cc05bc9e2e9f6708fe0oxjkk9.html?utm_source=clipboard> acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL, **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL, **Lei nº 13.155**, de 04 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BREITBARTH, T., & HARRIS, P. **The role of corporate social responsibility in the football business: toward the development of a conceptual model.** European Sport Marketing Quarterly, 8, 2008

DAMATTA, Roberto. **Antropologia do óbvio: um ensaio em torno do significado social do futebol brasileiro.** Revista USP. São Paulo, v.22, p.10-17, 1994. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26954>>. Acesso em: 11 de jan. de 2024.

DARCANCCHY, Mara Vidigal. **Responsabilidade Social da Empresa.** In: Argumentum - Direitos Sociais E Políticas Públicas Como Instrumentos De Integração Social - Revista de Direito – Universidade de Marília.– Volume 7 – Marília: UNIMAR, 2007.

FILHO. Alvaro Melo; SANTORO. Luiz Felipe. Direito do Futebol – **Marcos Jurídicos e Linhas Mestras**, São Paulo: Quartier Latin, 2019.

Global Compact. Página inicial. Disponível em: <[https:// globalcompact.pt/index.php/pt/un-global-compact](https://globalcompact.pt/index.php/pt/un-global-compact)>. Acesso em: 06 de jan. de 2024.

Governo Federal. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC. Acesso em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>> acesso em: 08 jan. 2024.

INSTITUTO ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social. **Matriz brasileira de evidências de sustentabilidade**. 2004. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br/sistemas/ifc/>>. Acesso em: 04 jan. 2024.

JACOMINO, D. **Você é um profissional ético?** Revista Você, São Paulo, n. 25, p. 28-39, 2000

CASTRO, Rodrigo. R. Monteiro. (Coord.). **Comentários à lei da Sociedade Anônima Do Futebol: LEI Nº 14.193/2021**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2021.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **Responsabilidade social na fatura das empresas**. Fibra Empresarial. Brasília: ano 3, n. 19, 2005.

ROSIGNOLI, Mariana; RODRIGUES, Sérgio Santos, **Manual de Direito Desportivo**, 2ed, São Paulo: LTr, 2017.

SABINO, Alex; PETROCILO, Carlos. **Patrocinadores dizem que só ficam no Santos se clube desistir de Robinho**. Folha de São Paulo, 16 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2020/10/santos-sofre-pessao-de-patrocinadores-antes-de-votacao-sobre-robinho.shtml>> acesso em: 11 jan. 2024.

SASSAKI, R.K. **Educação profissional: desenvolvendo habilidades e competências**. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

SÓLIO, Marlene Branca. **Responsabilidade social e sustentabilidade no contexto do século XXI**. Revista Alceu, Rio de Janeiro, v. 13, n. 26, p. 176-192. 2013.

SOUSA, Leila A; CORTÊS, Mauro Rocha. **A Responsabilidade social empresarial e suas tentativas de normalização**. XIII SIMPEP - Bauru, SP, Brasil, 6 a 8 de nov. de 2006. Disponível em: www.simpep.feb.unesp.br/anais/anais_13/artigos/770.pdf. Acesso em: 8 jan. 2024.

Sport Club Internacional. Disponível em: <https://internacional.com.br/feci>. Acesso em 18. jan. 2024

TENÓRIO, Fernando Guilherme (Org). **Responsabilidade social empresarial: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZANITELLI, Leandro Martins. **Capitalismo Brasileiro e Responsabilidade Social Empresarial**. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, [S. l.], v. 34, n. 66, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p83>>. Acesso em: 04 jan. 2024.